



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ACRESCENTA O §4º AO ARTIGO 51 DA LEI
Nº. 1795/2009, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E
CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º O §4º do artigo 51 da Lei Nº. 1795 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.51

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Fica autorizado o pagamento dos direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 18 de dezembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 18/12/2017.